



**GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E.)

**PUBLICADO NO D.O.E. EM: 05-11-2002
PORTARIA N° SF 558/2002**

XXX

SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e tendo em vista a aplicação do disposto no artigo 5º e seu parágrafo único da Lei nº 5.117, de 09 de janeiro de 1990 e, considerando as disposições da Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002, resolve expedir a seguinte:

PORTARIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Prêmio de Produtividade Fiscal atribuído aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, resultante da execução das tarefas previstas no Decreto nº 34.144, de 19 de abril de 1.990, e demais normas pertinentes à matéria, será auferido mediante apuração da quantidade de Unidade de Prêmio de Produtividade Fiscal - UPP.

Art. 2º. Os percentuais de Prêmio de Produtividade Fiscal, estabelecidos nesta Portaria, serão aplicados sobre o Limite de Referência - LR, conforme definido no artigo 53 da Lei 6.285, de 23 de janeiro de 2002.

CAPÍTULO II

DAS TAREFAS

SEÇÃO I

DAS ESPÉCIES DE TAREFA

Art. 3º. As tarefas de competência dos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças classificam-se em: TAREFAS BÁSICAS e TAREFAS ESPECIAIS

I - SUBGRUPO FISCALIZAÇÃO

a) TAREFAS BÁSICAS:

1. fiscalização relacionada com atividades de mercadorias em trânsito:

1.1. plantão em postos fiscais;

1.2. volantes;

1.3. diligências em estações aéreas, aquaviárias, ferroviárias e rodoviárias, correios e transportadoras;

2. fiscalização de estabelecimento de contribuintes de tributos estaduais, ou a eles equiparados:

2.1. levantamento fisco-contábil;

2.2. procedimentos de controle relativos a máquina registradora, PDV e ECF;

3. diligência e informação em Processo Administrativo Fiscal (PAF);

4. apresentação de impugnação de defesa em Processo Administrativo Fiscal.

b) TAREFAS ESPECIAIS:

1. participação em serviço de fiscalização especial designado por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária;

2. participação como componente de comissão de fiscalização ou Grupo de Trabalho de Fiscalização instituído por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária ou do Secretário de Estado da Fazenda;

3. assessoramento por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária ou do Secretário de Estado da Fazenda;

4. participação em trabalhos relativos à aplicação de Regime Especial de fiscalização, quando designado através de portaria do Secretário de Estado da Fazenda;

5. participação como docente ou discente em curso de interesse da administração fazendária;

6. participação efetiva como julgador fazendário, no Conselho Tributário do Estado de Alagoas;

7. afastamento para participação como representante em órgão de classe;

8. Chefia de Posto Fiscal, designado por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária;

9. atividade atribuída, mediante ato do Secretário da Fazenda ou do Coordenador Geral de Administração Tributária, nos termos da Lei Nacional nº 7.853 de 24 de outubro de 1989, a funcionário portador de necessidades especiais (NR).

* item 9 da alínea "b" do inciso I do art. 3º acrescentado pelo art. 1º da [Portaria SF nº 577/02](#).

* item 9 da alínea "b" do inciso I do art. 3º revogado pelo artigo 3º da [Portaria SF nº 10/03](#).

II - SUBGRUPO ARRECADAÇÃO

a) TAREFAS BÁSICAS

1. operar e manter atualizado o sistema informatizado de arrecadação;

2. realizar levantamentos, pesquisas e trabalhos de entrevistas no meio usuário com vistas a planejamento e otimização das informações de arrecadação;

3. realizar levantamentos e estudos constantes com vistas a definir as necessidades de treinamentos do meio usuário;
4. prestar informações à fiscalização e ao público, quando solicitadas;
5. desempenhar atividades inerentes ao controle da arrecadação dos créditos tributários estaduais;
6. verificar as informações bancárias e declarações prestadas pelos contribuintes, providenciando seus acertos e solicitando informações complementares, quando necessário;
7. elaborar relatórios estatísticos e gerenciais com informações de arrecadação, através das ferramentas disponibilizadas pela SEFAZ;
8. preparar e compatibilizar com a área de informática da SEFAZ a disponibilização de informações na internet e intranet;
9. exercer atividades inerentes ao desenvolvimento e aquisição de software de interesse e necessidade da SEFAZ; definir padrões e normas técnicas referentes a software;
10. administrar, construir, reconstruir, migrar, gerar, instalar, auditar, manter, dimensionar e executar tarefas correlatas a administração das bases de dados, sistemas operacionais e redes na SEFAZ;
11. manter, testar, instalar, dimensionar, homologar, definir padrões e normas técnicas para o hardware existente e necessário para execução das atividades da SEFAZ;
12. pesquisar novas tecnologias para seleção e triagem de produtos e serviços na área de Tecnologia da Informação;
13. plantão em postos fiscais
14. designação para controle de abate de bovinos, suínos etc, e respectiva arrecadação tributária;
15. expediente em Agência de Fazenda Estadual ou setores afins.
16. execução de tarefas correlatas:
 - 16.1 protocolo de processos;
 - 16.2 despachos e pareceres em processo;
 - 16.3 notificação ao contribuinte para apresentar defesa/recurso;
 - 16.4 distribuição de talonário fiscal - DAR Mod 3;
 - 16.5 emissão de aviso de recepção de correspondências;
 - 16.6 expedição de ofícios;
 - 16.7 formalização de parcelamento de débitos;
 - 16.8 emissão de notas fiscais avulsas;
 - 16.9 cadastramento de auto de infração;

16.10 planilhamento de auto de infração;

16.11 emissão de certidão negativa;

16.12 acatamento de DAC/DIM;

16.13 cálculos e preenchimento do Termo de Auto Protocolado - TAP;

16.14 emissão e arquivamento de DAR;

16.15 emissão de AIDF;

16.16 definidas em Termo de Referência elaborado mensalmente pelo setor ao qual esteja alocado.

b) TAREFAS ESPECIAIS

1. exercer atividades de assessoramento na Capital ou no interior do Estado desde que designado por ato do Secretário de Estado da Fazenda ou do Coordenador Geral de Administração Tributária;

1. exercer atividades de Chefia ou assessoramento, na Capital ou no interior do Estado desde que designado por ato do Secretário de Estado da Fazenda ou do Coordenador Geral de Administração Tributária; (NR)

* Nova redação dada ao item "1" da alínea "b" do inciso II do artigo 3º pela [Portaria SF nº 10/03](#).

2. participação como docente ou discente em curso de interesse da administração fazendária;

3. exercício de mandato classista ou associativo.

III- SUBGRUPO FINANÇAS

a) TAREFAS BÁSICAS

1. elaborar a prestação de contas que o Governador do Estado deve apresentar à Assembléia Legislativa;

2. proceder, anualmente, ao levantamento da contabilidade, do capital investido pelo Estado nas entidades, dos dividendos por ele produzidos no exercício e sua respectiva destinação, bem como efetuar a análise qualitativa das isenções e subsídios fiscais concedidos a essas entidades;

3. controlar e acompanhar os ingressos e desembolsos decorrentes da execução de convênios firmados pelos órgãos da administração direta ou indireta do Estado;

4. proceder a estudos e projeções de receitas orçamentárias com vistas à programação financeira, ao orçamento anual e ao plano plurianual;

5. proceder à orientação técnica em matéria de prestação de contas aos órgãos da administração direta/indireta e às entidades subvencionadas;

6. auxiliar no desenvolvimento de métodos, processos, tecnologia de planejamento e monitoração de atividades financeiras e orientar sua implementação e aplicação;

7. elaborar as programações financeiras, e proceder às pesquisas econômico-financeiras sobre fontes

de financiamento do setor público e propor alternativas de endividamento;

8. acompanhar e analisar a execução da programação financeira visando um melhor atendimento às prioridades de ação do governo e à compatibilização dos dispêndios com o comportamento do ingresso de recursos na Fazenda Estadual;

9. acompanhar e analisar, mensalmente, as despesas realizadas pelas Secretarias de Estado, sugerindo medidas para melhor distribuição e mais rápida aplicação dos recursos disponíveis;

10. analisar a execução dos programas, projetos e atividades desenvolvidas pela administração pública estadual, inclusive fundações, verificando a sua adequação e correspondência aos recursos financeiros aplicados;

11. executar a contabilidade geral do Estado;

12. acompanhar o pontual recolhimento aos cofres do Tesouro Estadual, a observância da exata destinação dos dividendos e outras receitas atribuídos ao Estado, previstos pela legislação;

13. controlar e acompanhar a dívida pública interna e externa por contrato de responsabilidade do Estado;

14. elaborar normas e procedimentos aplicáveis às áreas de controle interno, Administração Financeira e Contabilidade;

15. acompanhar as atividades econômico-financeira das empresas públicas, sociedades e outros organismos, nos quais o Tesouro Estadual participe direta ou indiretamente;

16. auxiliar no desenvolvimento de estudos e pesquisas na área financeira;

17. emitir parecer prévio ao Inspetor de Contabilidade e Finanças do Estado, nos casos de subscrição ou aquisição de ações de capitais por parte de Estado, bem como nos de alienação ou transferência das que já lhe pertencam;

18. participar na implantação de novos sistemas organizacionais, gerenciais e operacionais, bem como de sistemas de informatização e automação de processos, afetos à sua área ;

19. elaborar o plano de contas a ser observado pelos órgãos da Administração Direta e opinar sobre o plano de contas da administração indireta;

20. elaborar relatórios e gerar informações sistematizadas sobre a dívida pública para os órgãos federais, estaduais, municipais e convenientes;

21. analisar e emitir certificados de regularidade e boletins das exigências pertinentes;

22. emitir parecer prévio sobre a viabilidade de operação de crédito de responsabilidade direta ou indireta do Estado, sobre os aspectos creditícios da operação, nível de endividamento e sua capacidade de pagamento;

23. execução de tarefas correlatas:

23.1 realizar projeções dos compromissos decorrentes de empréstimos ou de outras obrigações por contrato ou títulos, com vistas à programação financeira, ao orçamento anual e ao plano plurianual do Estado;

23.2 orientar os órgãos e entidades da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundações, no cumprimento das exigências legais e técnicas, tendo em vista obter eficiência operacional e controle interno;

23.3 avaliar os resultados das unidades da Secretaria de Estado da Fazenda quanto à eficiência e economicidade da sua gestão;

23.4 analisar mensalmente as despesas que causem impactos financeiros aos cofres públicos estaduais, geradas por descumprimento a determinações de normas e procedimentos na utilização de sistemas nos órgãos públicos;

23.5 acompanhar e analisar a compatibilidade da movimentação e classificação dos estoques no sistema de contabilidade do Estado;

23.6 pesquisar legislação pertinente à administração contábil e financeira aplicável ao sistema de contabilidade, finanças e controle interno do estado;

23.7 acompanhar, controlar, elaborar relatórios e gerar informações sistematizadas sobre a movimentação da conta Única do Estado e demais contas;

23.8 realizar repasses dos recursos financeiros aos demais órgãos públicos conforme programação de desembolso;

23.9 realizar os lançamentos, conciliações e transferências inter e intra-governamentais nos sistemas de contabilidade do Estado e credenciados;

23.10 efetuar conformidade diária nas unidades gestoras das Secretarias de Estado;

b) TAREFAS ESPECIAIS

1. exercer atividades de assessoramento na Capital ou no interior do Estado desde que designado por ato do Secretário de Estado da Fazenda ou do Inspetor de Contabilidade e Finanças;

2. participação como docente ou discente em curso de interesse da administração fazendária;

3. exercício de mandato classista ou associativo.

§1º. Para fins deste artigo, "serviço de fiscalização especial" refere-se tão somente às tarefas de levantamentos fisco-contábil, que justifiquem urgente interesse administrativo.

§2º. Na hipótese de participação de servidor integrante do grupo ocupacional Tributação e Finanças em comissão relativa a processo administrativo disciplinar a produtividade será aferida em conformidade com os Quadros II, item 5; Quadro V, item 4; e Quadro VII, item 4, do Anexo único desta Portaria.

§2º. No caso de realização efetiva por servidor integrante do grupo ocupacional Tributação e Finanças de atividades decorrentes de designação para compor comissão relativa e processo administrativo disciplinar a produtividade será aferida em conformidade com os Quadros II, item 5; Quadro V, item 4; e Quadro VII, item 4, do Anexo único desta Portaria. (NR)

* Nova redação dada ao § 2º do artigo 3º pela [Portaria SF nº 10/03](#).

§3º Fica o Secretário da Fazenda ou o Coordenador Geral de Administração Tributária obrigado a atribuir a atividade prevista no item 9, da alínea "b", do inciso I, do art. 3º, desta Portaria, aos

portadores de necessidades especiais. (AC).

§3º Ao servidor do grupo ocupacional tributação e finanças, que se afastar para desempenho de cargo em mandato eletivo ou em comissão em outro órgão da administração pública direta e indireta, quando do retorno a esta Secretaria de Estado para desempenho de suas atividades funcionais, será atribuído o prêmio de produtividade fiscal nos limites máximos previstos na lei 6285/2002, art. 53 e seus incisos, durante o período de três meses, contados da data do efetivo retorno. (NR)

* § 3º do artigo 3º acrescentado pelo art. 1º da [Portaria SF nº 577/02](#).

* Nova redação dada ao § 3º do artigo 3º pela [Portaria SF nº 10/03](#).

§4º - A atribuição do prêmio de produtividade fiscal na forma do § 3º deste artigo fica condicionada a efetiva execução de tarefas inerentes às atribuições do cargo ocupado pelo servidor. (AC)

* § 4º do artigo 3º acrescentado pelo art. 2º da [Portaria SF nº 10/03](#).

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE TAREFAS

Art. 4º. A distribuição de tarefas aos integrantes do subgrupo Fiscalização dar-se-á mediante Ordem de Serviço - OS, com observância dos seguintes critérios:

I - as tarefas relativas a levantamento fisco-contábil serão distribuídas nos últimos 05 (cinco) dias úteis de cada bimestre, para serem executadas no bimestre seguinte ao da distribuição;

II - as demais tarefas normais a serem executadas juntamente com a de levantamento fisco-contábil, serão distribuídas no decorrer do período de execução;

III - as tarefas relacionadas no item 1 do Quadro I do Anexo único desta Portaria serão informadas com antecedência de 30 (trinta) dias.

§1º. A Ordem de Serviço de que trata o caput deste, artigo poderá ser dispensada na hipótese do inciso III.

§2º. As tarefas a serem distribuídas para cada período de execução, compreendem as relacionadas no QUADRO I do Anexo único desta Portaria.

§3º. Quando das tarefas distribuídas constar empresa que por motivo justificado não seja possível fiscalizá-la, a Chefia de Núcleo fará a devida substituição, desde que o Fiscal devolva a Ordem de Serviço - OS relatando os motivos que levaram à sua devolução até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da distribuição.

§4º. Em qualquer caso as tarefas de fiscalização em estabelecimento, e de mercadorias em trânsito, têm como período de referência (execução) o bimestre.

§5º. As tarefas de levantamento fisco-contábil não concluídas no bimestre de execução, desde que devidamente justificadas, deverão ser realizadas no bimestre seguinte, observando-se o limite estabelecidos no parágrafo anterior.

§6º - A distribuição de tarefas aos integrantes do grupo ocupacional tributação e finanças, portadores de necessidades especiais, será efetuada em conformidade com a Lei Nacional nº 7.853,

de 24 de outubro de 1989. (AC)

* § 6º do artigo 4º acrescentado pelo art. 2º da [Portaria SF nº 10/03](#).

SEÇÃO III

DA DEVOLUÇÃO DE TAREFAS

Art. 5º. As tarefas concluídas, que foram distribuídas na forma do artigo 4º, deverão ser devolvidas até o último dia do período previsto para execução. Não havendo expediente, a devolução será efetuada no primeiro dia útil seguinte.

§1º. Nos casos das tarefas distribuídas em conformidade com o inciso I do artigo 4º, a devolução far-se-á acompanhada dos seguintes documentos:

I - cópia dos Termos de Início e de Encerramento de Fiscalização;

II - Ordem de Serviço devidamente preenchida;

III - cópia do Auto de Infração e respectivo demonstrativo de débito, quando houver.

§2º. As tarefas fiscais devolvidas com inobservância das exigências deste artigo, não deverão ter o correspondente Prêmio de Produtividade Fiscal aferido.

§3º. Os casos excepcionais, que justifiquem inobservância a este artigo, serão resolvidos, conjuntamente, pelo Coordenador Regional e o de Fiscalização mediante despachos fundamentados, exarados em processo regular.

§4º. Na hipótese de Termo de Início e Encerramento de Fiscalização não lavrado em livro próprio, é obrigatório que no documento conste a ciência do contribuinte.

Art. 6º. Até o dia 10 (dez) do término de cada período de execução de tarefas, os Coordenadores Regionais, Coordenadores Setoriais, Coordenador de Mercadorias em Trânsito e o Inspetor de Contabilidade e Finanças, remeterão, no que couber, à Coordenadoria de Fiscalização, a documentação de que tratam os incisos II, III e IV do artigo 15, necessária à implantação do Prêmio de Produtividade Fiscal correspondente ao período de execução trabalhado.

Parágrafo único. Toda documentação relacionada com as tarefas executadas, deverá ser arquivada no órgão de origem, observado o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, para fins de inspeções rotineiras.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 7º. O Prêmio de Produtividade Fiscal referido no art. 1º, para o subgrupo Fiscalização, será atribuído pela execução efetiva das tarefas de fiscalização, com os seguintes valores:

I - TAREFAS BÁSICAS: valores referenciais conforme o Quadro I do anexo único desta Portaria;

II - TAREFAS ESPECIAIS: valores referenciais conforme o Quadro II do anexo único desta Portaria;

III - ARGUIÇÃO DE INFRAÇÃO: valores referenciais conforme o Quadro III do Anexo único

desta Portaria, decorrente de termo de apreensão - TA, Auto de Infração - AI ou Notificação de Débito - ND;

§1º. Com relação à arguição de infração, o Prêmio de Produtividade Fiscal decorrente será atribuído, observadas as regras abaixo:

I - com o efetivo pagamento ou por quaisquer das demais formas de extinção do crédito tributário, desde que devidamente homologadas pela Secretaria de Estado da Fazenda ou, opcionalmente, quando requerido no ato da protocolização do Auto de Infração, com base nos valores atualizados monetariamente à data da protocolização, oportunidade em que se aplicam as reduções da multa de infração previstas na legislação tributária vigente;

II - com o recolhimento do crédito tributário proveniente de apreensão de mercadorias ou, opcionalmente, quando requerido no ato da protocolização de Auto de Infração originado de Termo de Apreensão.

§2º. O Prêmio de Produtividade Fiscal decorrente de arguição de infração será aferido na sua totalidade e, resultando saldo, este será transferido para a conta-corrente do Prêmio de Produtividade Fiscal acumulado.

Art. 8º. O Prêmio de Produtividade Fiscal resultante da efetiva execução da tarefa de fiscalização em estabelecimento, e mercadorias em trânsito computado no final de cada bimestre será aferido para o segundo mês do bimestre imediatamente concluído e, para o primeiro mês do bimestre seguinte, no percentual estabelecido no Quadro I do Anexo único, desta Portaria.

§1º. As demais tarefas acumulativas com as de fiscalização em estabelecimento e de mercadorias em trânsito realizadas no bimestre, terão o Prêmio de Produtividade Fiscal igualmente apurado no final de cada bimestre, cujo montante será dividido por 02 (dois) e aferido para o segundo mês do bimestre imediatamente concluído e para o primeiro mês do bimestre seguinte.

§2º. Nos casos de afastamento, considerado de efetivo exercício, o Prêmio de Produtividade Fiscal de que trata este artigo, será dividido proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado mantendo-se a regra, prevista no caput deste artigo.

Art. 9º. O Prêmio de Produtividade Fiscal resultante de arguição de infração apurado no bimestre, será dividido por 02 (dois) e aferido para segundo mês do bimestre imediatamente concluído e para o primeiro mês do bimestre seguinte, observada a relação de que trata o Quadro III do Anexo único desta Portaria.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento, considerados de efetivo exercício, o Prêmio de Produtividade Fiscal de que trata este artigo, será dividido proporcionalmente ao período efetivamente trabalhado, mantendo-se a regra do caput desse artigo.

Art. 10. Fica assegurado, mensalmente, aos integrantes do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, designados para prestarem serviços por período não inferior a dois meses nas Coordenadorias Regionais, adiante discriminadas, ou em Postos fiscais localizados na circunscrição das mesmas, a título de interiorização, o Prêmio de Produtividade Fiscal correspondente a:

I - na 5ª e 7ª CRAF: 2% (dois por cento) do Limite de Referência LR;

II - na 2ª, 3ª, 4ª, 6ª e 8ª CRAF: 4% (quatro por cento) do Limite de Referência - LR;

III - na 9ª e 10ª CRAF: 6% (seis por cento) do Limite de Referência LR.

Parágrafo único. Para os casos de execução de tarefas em serviços de volantes fiscais o Prêmio de Produtividade Fiscal aludido no caput será aferido da seguinte forma:

I - Maceió - com deslocamento para a 2ª, 3ª, 4ª e 5ª CRAF: 2% (dois por cento) do LR;

II - Arapiraca - com deslocamento para 6ª, 8ª, 9ª e 10ª CRAF: 4% (quatro por cento) do LR.

Art. 11. O Prêmio de Produtividade Fiscal relacionado com as tarefas descritas no artigo 3º, inciso I, "b", itens 1 e 4, e artigo 3º, inciso III, "a", item 15, será proporcional aos dias necessários à execução da mesma durante o período.

Art. 12. O prêmio de Produtividade Fiscal será atribuído aos integrantes dos subgrupos Arrecadação e Finanças pelo exercício pleno de suas funções, observados os percentuais fixados nos Quadros IV, V, VI e VII do Anexo único desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO E AFERIÇÃO DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE FISCAL

Art. 13. As Coordenadorias Regionais, Coordenadoria de Mercadorias em Trânsito, Coordenadorias Setoriais e Inspeção de Contabilidade e Finanças, responsabilizar-se-ão pela apuração do Prêmio de Produtividade Fiscal resultante das tarefas desenvolvidas pelos integrantes de Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, no âmbito de suas circunscrições.

Art. 14. A Coordenadoria de Fiscalização responsabilizar-se-á pela conferência do Prêmio de Produtividade Fiscal, com base em dados fornecidos pelos Coordenadores Regionais, Coordenadores Setoriais, Coordenador de Mercadorias em Trânsito e o Inspetor de Contabilidade e Finanças, observando os seguintes procedimentos:

I - O Mapa Individual de Produtividade - MIP, aprovado pela Portaria SF 013/96, é o documento que consolidará o resultado das ações fiscais realizadas no período de execução, ficando o mesmo arquivado no órgão de origem, anexado a documentação utilizada no processo de fiscalização e cópia de todos os Autos de Infração lavrados;

II - Os Chefes dos Núcleos de Fiscalização e de Mercadorias em Trânsito remeterão à Coordenadoria de Fiscalização o "Cadastro de Produção" relativo ao período de execução;

III - O Chefe de Agência de Fazenda Estadual responsabilizar-se-á pelo devido preenchimento do formulário "Termo de Auto Protocolado", instituído através da Portaria SF 103/94, apensando ao mesmo, cópia dos respectivos Autos de Infração, remetendo-os a seguir à Coordenadoria de Fiscalização;

IV - Os Coordenadores Regionais, de Mercadorias em Trânsito, Setoriais e o Inspetor de Contabilidade e Finanças, responsabilizar-se-ão pelo preenchimento do formulário de Avaliação de Desempenho do Pessoal dos Subgrupos Arrecadação e Finanças, aprovado pela Portaria SF 013/96, para fins de aferição de sua produtividade;

V - Os integrantes dos Subgrupos Arrecadação e Finanças, apresentarão ao órgão para o qual tiverem sido designados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês relatório descritivo de todas as atividades exercidas durante o mês anteriormente trabalhado.

Art. 15. Para efeito de creditamento de Prêmio de Produtividade Fiscal decorrente de arguição de infração proveniente de Autos de Infração ou Termo de Apreensão que resultem em multa fixa e multa decorrente de imposto, observar-se-á a lavratura dos Autos de Infração ou Termos de

Apreensão em separado.

§1º. Nos casos de Auto de Infração decorrente de autuação resultante do descumprimento de obrigação acessória, da qual decorra a cobrança de multa fixa, o creditamento do Prêmio de Produtividade Fiscal somente será efetuado após a efetiva extinção do crédito tributário ou a sua inscrição na Dívida Ativa.

§2º. Nos casos de Termos de Apreensão resultantes do descumprimento de obrigação acessória, do qual decorra a cobrança de multa fixa, o creditamento de Prêmio de Produtividade Fiscal somente será efetuado após a efetiva extinção do crédito tributário, ou sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 16. Na apuração total do Prêmio de Produtividade Fiscal, a fração de UPP inferior a 0,5 (cinco décimos) será desprezada e a fração superior será aproximada para 1 (uma) Unidade de Prêmio de Produtividade.

Art. 17. O total das unidades aferidas relativas as Tarefas Básicas, para cada mês, não poderá ultrapassar:

I - a 40% (quarenta por cento) do limite de referência, para os Fiscais de Tributos Estaduais, níveis I e II;

II - a 80% (oitenta por cento) do limite de referência, para os Fiscais de Tributos Estaduais, níveis III e IV;

Parágrafo único - O Premio de Produtividade Fiscal decorrente de participação em tarefas especiais descritas no artigo 3º, inciso I, "b", itens 1, 2, 3, 4, 7 e 8, não poderá ser acumulado com o Premio de Produtividade Fiscal decorrente das tarefas básicas constantes do Quadro I do Anexo único desta Portaria.

Art. 18. Nos casos de débito fiscal integralmente parcelado ou a parcelar, bem como nos casos em que o débito fiscal for inscrito na Dívida Ativa, quando relativos a Auto de Infração protocolado anteriormente a 1º de janeiro de 1994, o Prêmio de Produtividade Fiscal decorrente será atribuído quando do pagamento total, ou à proporção em que as parcelas forem sendo pagas, na forma da relação prevista no Quadro III do Anexo único, desta Portaria.

Art. 19. Não ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 7º, o Prêmio de Produtividade Fiscal decorrente será atribuído com base nos valores atualizados monetariamente à data da inscrição do débito na dívida ativa e na forma da relação prevista no Quadro III do anexo único, desta Portaria.

Art. 20. Comprovado através de Processo Administrativo Disciplinar que o Prêmio de Produtividade Fiscal foi obtido com dolo, fraude ou simulação, este será estornado e levado a débito na conta-corrente do beneficiário, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Art. 21. As Unidades de Prêmio de Produtividade Fiscal provenientes de débitos referentes a saldo devedor ou de tarefas especiais definidas no artigo 3º, inciso I, "b", itens 1 e 2, sejam elas decorrentes de recolhimento ou da protocolização de Auto de Infração, serão rateadas entre os integrantes ativos do subgrupo Fiscalização, da seguinte forma:

I - 10% (dez por cento) do total será rateado entre os autores da ação fiscal;

II - 90% (noventa por cento) do total será rateado para os demais.

Art. 22. Nos casos de faltas injustificadas ao serviço, o Prêmio de Produtividade Fiscal descontado

não poderá ser compensado com nenhum outro montante de Prêmio de Produtividade Fiscal, inclusive com o saldo acumulado.

Art. 23. Para fins de aferição do Prêmio de Produtividade Fiscal de que trata o artigo 1º desta Portaria, são acumuláveis, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 17, e desde que não ultrapassados os limites máximos dos incisos I a III do artigo 53 da Lei 6.285/2002, as Unidades de Premio de Produtividade Fiscal - UPP:

I - as previstas no artigo 10;

II -as devidas em razão da execução de tarefas básicas;

III -as devidas em razão da execução de tarefas especiais;

IV - as decorrentes de arguição de infração à legislação tributária; e

V - as utilizadas do saldo do Prêmio de Produtividade Fiscal acumulado

Parágrafo único - O Premio de Produtividade Fiscal a que se referem os incisos IV e V deste artigo é exclusivo do subgrupo fiscalização.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Coordenador de Fiscalização procederá a exames na documentação pertinente à aferição do Premio de Produtividade Fiscal em relação a, no mínimo, um bimestre do exercício anterior, nas respectivas Coordenadorias Regionais, de Mercadorias em Trânsito, Setoriais e Inspetoria de Contabilidade e Finanças, visando ao acompanhamento quanto à correta apuração e aferição do Prêmio de Produtividade Fiscal.

Art. 25. No caso de ser julgado improcedente, no todo ou em parte, o Auto de Infração, por decisão definitiva, o órgão julgador competente comunicará à Coordenadoria de Fiscalização, para que o Prêmio de Produtividade Fiscal dele decorrente e já aferido seja levado a débito, conforme couber, na conta corrente de Produtividade Fiscal do(s) autor(es) da ação fiscal, mesmo que venha resultar em saldo negativo.

Parágrafo único. Quando o Auto de infração for considerado improcedente, no todo ou em parte, por mudanças de interpretação da legislação tributária, ou prejudicado, em qualquer de suas formas, em decisão definitiva, ou por modificação de conteúdo, não se aplicará o procedimento previsto no caput.

Art. 26. A Coordenadoria de Arrecadação enviará para a Coordenadoria de Fiscalização até o dia 05 (cinco) do término de cada bimestre, relatório dos Autos de Infração inscritos na Dívida Ativa, no bimestre anterior, atualizados monetariamente à data da respectiva inscrição.

Art. 27. A Coordenadoria de Fiscalização enviará a cada Integrante do Grupo Ocupacional Tributação e Finanças, bimestralmente, relatório individual de produtividade.

Art. 28. O Prêmio de Produtividade Fiscal será pago no segundo mês subsequente ao que for atribuído, aplicando-se, na apuração, o percentual aferido no período de referência da tarefa sobre o Limite de Referência LR do mês de pagamento.

Parágrafo único. Quando houver aumento retroativo do LR, o Prêmio de Produtividade Fiscal

aferido será devido com base no novo valor desde a data de sua majoração, ainda que parcialmente pago.

Art. 29. A designação de servidor fazendário para prestação de serviço de assessoramento, far-se-á mediante ato do Secretário de Estado da Fazenda, do Coordenador Geral de Administração Tributária ou do Inspetor de Contabilidade e Finanças, no âmbito de suas respectivas competências.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2002.

Art. 31. Fica revogada a Portaria SF nº 95, de 08 de abril de 1997.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 31 de outubro de 2002.

SÉRGIO ROBERTO UCHÔA DÓRIA

Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 558/2002

ANEXO ÚNICO

QUADRO I

TAREFAS BÁSICAS

1 - TAREFAS RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO:

ATIVIDADE	ESCALA (HORAS)	PARTE FIXA
PLANTÃO EM POSTO FISCAL	24 X 72	40% DO LR/MES
VOLANTE	12 X 36 E 24 X 72	40% DO LR/MES
DILIGENCIA EM ESTAÇÕES AÉREAS, FERROVIÁRIAS, RODOVIÁRIAS, CORREIOS E FERROVIÁRIAS	8 HORAS DIÁRIAS PROPORCIONAL AO MES TRABALHADO	40% DO LR/MES

2 - ITINERÁRIO DE 8 (OITO) HORAS ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) AO MÊS:

2.1 - 2% (dois por cento) do LR, proporcional ao número de itinerários realizados.

3 - FISCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONTROLE FISCAL:

3.1 - Acompanhamento5% do LR por equipamento

3.2 - Vistoria 1% do LR por equipamento

4 - DILIGÊNCIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL:

- 4.1 - Informação fiscal em geral1% do LR por processo;
- 4.2 - Informação em processo de inscrição inicial 2% do LR por processo;
- 4.3 - Documentos fiscais e listagens correspondentes a 25 (vinte e cinco) notas fiscais observando-se a respectiva proporcionalidade 2% do LR por processo;
- 5 - APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES À IMPUGNAÇÃO OU RECURSO CONTRA AUTO DE INFRAÇÃO:
- 5.1 Auto de Infração lavrado por outrem 4% do LR por processo.
- 5.2 Auto de Infração próprio2% do LR por processo.

6 - LEVANTAMENTO FISCO-CONTABIL E BAIXA DE INSCRIÇÃO:

6.1 Até 80% (oitenta por cento) do LR, pela efetiva execução dessa tarefa, atribuído para o segundo mês do bimestre concluído e o primeiro mês do bimestre seguinte, distribuído na forma a seguir:

6 - LEVANTAMENTO FISCO-CONTÁBIL E BAIXA DE INSCRIÇÃO:

Até 80% (oitenta por cento) do LR, pela efetiva execução dessa tarefa, atribuído para o segundo mês do bimestre concluído e o primeiro mês do bimestre seguinte, classificadas as empresas com base no valor bruto anual das saídas, considerada a UPFAL - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas vigente em junho do exercício fiscalizado, distribuído na forma a seguir: (NR)

* Nova redação dada ao caput do item 6 do quadro I do Anexo único pela [Portaria SF nº 10/03](#).

CATEGORIAS	CLASSE DE FATURAMENTO BRUTO EM UPFAL	PERCENTUAL DO LR
CATEGORIA A	ATÉ 5.550 UPFAL	10%
CATEGORIA B	ACIMA DE 5.550 ATÉ 22.208 UPFAL	15%
CATEGORIA C	ACIMA DE 22.208 ATÉ 46.268 UPFAL	20%
CATEGORIA D	ACIMA DE 46.268 ATÉ 61.690 UPFAL	30%
CATEGORIA E	ACIMA DE 61.690 UPFAL	70%

7 - PARTICIPAÇÃO EFETIVA NAS AÇÕES FISCAIS PROGRAMADAS:

80% (oitenta por cento) do LR pela efetiva execução de todas as tarefas distribuídas.

Caso contrário a atribuição da produtividade dar-se-á de acordo com os percentuais constantes nos demais itens deste quadro. (AC)

* Item 7 do Quadro 1 do Anexo Único acrescentado pela [Portaria 84/03](#).

QUADRO II

TAREFAS ESPECIAIS

1 - TAREFA ESPECIAL DESIGNADA POR ATO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA OU DO COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA:

a) Art. 3º, inciso I, "b", itens 1 e 2: 90% do limite máximo previsto nos incisos I e II do artigo 53 da Lei 6.285/2002.

b) Exercer atividades na Unidade de Coordenação Estadual do Projeto de Reestruturação e Modernização da Secretaria da Fazenda, 95% do limite máximo previsto no inciso I do artigo 53 da Lei 6.285/2002.

b) Exercer atividades na Unidade de Coordenação Estadual do Projeto de Reestruturação e Modernização da Secretaria da Fazenda, 95% do limite máximo previsto nos incisos I e II do artigo 53 da Lei 6.285/2002. (NR)

* Nova redação dada à alínea "b" do item III do quadro II do Anexo único pela [Portaria SF nº 10/03](#).

c) Nas hipóteses de afastamento para participação como representante em órgão de classe, conforme previsto no inciso I do artigo 54 da Lei 6.285/2002, 100% do LR.

d) Chefia de Posto Fiscal, designado por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária,

FTE I e II.....45% do LR.

FTE III e IV.....85% do LR.

2 - PARTICIPAÇÃO COMO DOCENTE OU DISCENTE EM CURSO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA:

2.1- Fiscal de Tributos Estaduais I e II0,375% do LR por hora/aula

2.2 - Fiscal de Tributos Estaduais III e IV0.625% do LR por hora/aula

3 - Art. 3º, I, "b", itens 3 e 4, 95% dos limites máximos previstos nos incisos I e II do artigo 53 da Lei 6.285/2002.

4 - PARTICIPAÇÃO COMO JUIZ NO CONSELHO TRIBUTÁRIO ESTADUAL - CTE, 20% do LR proporcional ao número de sessões em que participou.

5 - Artigo 3º, § 2º, nos limites máximos previstos nos incisos I e II do artigo 53 da Lei 6.285/2002.

6 - Artigo 3º, inciso I, alínea "b", item 9, nos limites máximos previstos nos incisos I e II do art. 53 da Lei 6.285/2002 (AC).

* item 6 do Quadro II do anexo único acrescentado pelo art. 1º da [Portaria nº 577/02](#).

* item 6 do Quadro II do anexo único revogado pelo art. 3º da [Portaria SF nº 10/03](#).

QUADRO III

ARGUIÇÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Autos de infração recolhidos ou inscritos na Dívida Ativa 3,0 UPP p/ cada 10 UPP

2. Termos de Apreensão recolhidos 3,0 UPP p/ cada 10 UPP

3. Autos de infração com a opção no protocolo 2,0 UPP p/ cada 10 UPP

QUADRO IV

SUBGRUPO ARRECADAÇÃO

1 - TAREFAS BÁSICAS

1. na execução das tarefas descritas no art. 3º, inciso II, alínea "a", itens 1 a 12..... 30% do LR.
2. plantão em postos fiscais 6,25% do LR por plantão de 24 horas.
3. designação para controle de abate de bovinos, suínos etc, e respectiva arrecadação tributária 50% do LR
4. expediente em Agência da Fazenda Estadual ou setor afim 30% do LR
5. saneamento de processos administrativos fiscais referentes a lançamento de crédito tributário 50% do LR
6. execução de tarefas correlatas, artigo 3º, inciso II alínea "a", item 16 20% do LR

QUADRO V

SUBGRUPO ARRECADAÇÃO

II - TAREFAS ESPECIAIS

1 - exercer atividades de assessoramento, na Capital ou no interior do Estado, desde que designado por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária ou do Secretário de Estado da Fazenda 50% do LR.

1 - exercer atividades de Chefia ou assessoramento, na Capital ou no interior do Estado, desde que designado por ato do Coordenador Geral de Administração Tributária ou do Secretário de Estado da Fazenda 50% do LR.

* Nova redação dada ao item 1 do Quadro V pela [Portaria SF nº 10/03](#).

2 - participação como docente ou discente em curso de interesse da administração fazendária 0,3125% do LR por hora/aula.

3 - exercício de mandato classista ou associativo, o limite máximo previsto no artigo 53, inciso III, alínea "a", da Lei 6 285/2002 50% do LR

4. Artigo 3º, § 2º, o limite máximo previsto no artigo 53, inciso III, alínea "a", da Lei 6 285/2002

5 - Exercer atividades na Unidade de Coordenação Estadual do Projeto de Reestruturação e Modernização da Secretaria da Fazenda, o limite máximo previsto no inciso III, letra a, do artigo 53 da Lei 6.285/2002. (AC)

* Item 5 do Quadro V acrescentado pelo art. 2º da [Portaria SF nº 10/03](#).

QUADRO VI

SUBGRUPO FINANÇAS

1 - TAREFAS BÁSICAS

Na execução das tarefas descritas no art. 3º, 3.1, letras "a" a "z" 50% do LR.

QUADRO VII

SUBGRUPO FINANÇAS

II - TAREFAS ESPECIAIS

1 - exercer atividades de assessoramento, na Capital ou no interior do Estado desde que designado por ato do Secretário de Estado da Fazenda ou do Inspetor de Contabilidade e Finanças 50% do LR

2 - participação como docente ou discente em curso interesse da administração fazendária 0,3125% do LR por hora/aula

3 - exercício de mandato classista ou associativo, o limite máximo previsto no artigo 53, inciso III, alínea "b", da Lei 6.285/2002 50% do LR

4 - Artigo 3º, § 2º, o limite máximo previsto no artigo 53, inciso III, alínea "b", da Lei 6.285/2002.